

Secretaria-Seral da Mesa SEPRO 16/Mai/2024 12:44

Ponto: 4553 Ass.: Nacruzette Origen: Pres.Cs

### Ofício Nº 82/2024

Gaspar, 02 de maio de 2024.

Prezado Senhor

Para o <u>conhecimento</u> de Vossa Excelência, estamos remetendo, apensa, a <u>Moção Nº 18/2024</u>, subscrita pelos Vereadores Alexsandro Burnier, Francisco Hostins Junior, José Hilário Melato e Zilma Mônica Sansão Benevenutti.

Trata-se de <u>MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional</u>, "em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja <u>desagravado o referido Conselho</u>, e mantido em suas atribuições próprias", *conforme detalhado no documento apenso*.

Em tempo, solicitamos que seja dada <u>ciência</u> desta Moção a <u>todos</u> os Senhores Deputados Federais.

Na oportunidade, informamos que o documento supra mencionado foi aprovado durante a 13ª Reunião Ordinária na 4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura, realizada no dia 30/04/2024.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima, alta consideração e apreço, ao mesmo tempo, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

José Hilário Melato
Presidente

EXMO. SR.
ARTHUR LIRA
PRESIDENTE – CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA – DF





### MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 3147

Documento Nº: 82/2024

Protocolo Data: 02/05/2024

Processo Nº: SN

Gerado por Romy Cristini Schneider na repartição Moderador de Sessão dia 02/05/2024 às

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

### Q4EH1-7ERID-W5ZJ1-AQKZP-HMICG

Para confirmar a autenticidade acesse www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato Data 02/05/2024 13:23 CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44



Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar

APROVADO em: 30,04,24

ENCAMINHADO: Ofícion 82/24

### Moção Nº 18/2024

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Vereadores que a presente subscrevem, amparada no <u>artigo 143 do</u> <u>Regimento Interno</u>, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar seja levada à apreciação do Plenário a **MOÇÃO**, nos seguintes termos

MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina — CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

#### JUSTIFICATIVA:

O Vereador Francisco Hostins Junior, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

-Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Gaspar/SC mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

' Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver





probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê

nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticidio".

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".





Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "*Todo ser humano tem direito à vida*".

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem

Exmo. Sr. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr. ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, D

EDIFÍCIO





JOSÉ HILARIO MELATO Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Gaspar, em 24 de abril de 2024

Francisco Hostins Junior - PL

Câmara Municipal de Gaspar



# **MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Moção

Protocolo Nº: 3000 Documento Nº: 18/2024 Protocolo Data: 24/04/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Diones Rafael Silva na repartição Gabinete Francisco Hostins Junior dia 24/04/2024 às 16:45

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

### 8298A-PX2C8-7U2W1-80UOU-EPNW5

Para confirmar a autenticidade acesse www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Alexsandro Burnier Data 24/04/2024 17:13 CPF/CNPJ 625.XXX.XXX-33



Nome Francisco Hostins Junior Data 24/04/2024 17:39 CPF/CNPJ 862.XXX.XXX-15

Zilma Monica Sansão Benevenutti Vereadora Câmara Municipal de Gaspar JOSÉ HILÁRIO MELATO Presidente da Câmara

#### Validar outro

Documento localizado

# Ofício Nº 82/2024

Ver a tramitação no portal

# **Downloads**

Documento para impressão

Baixar

Documento assinado digitalmente

Baixar